



ACORDO DE COOPERAÇÃO N° 35 /2017

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 00/2017
QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - TJAM E O
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA -
TJRR, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA. SEI N.º
0014942-87.2017.8.23.8000 .**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, CNPJ n.º 04.812.509/0001-90, situado à Av. André Araújo, s/nº, - Aleixo, - Manaus/AM, neste ato representado por seu **Presidente, Desembargador FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**, brasileiro, casado, Magistrado, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Magistrado n.º 185/TJ-AM e inscrito no CPF n.º 052.728.232-49 e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, CNPJ n.º 34.812.669/0001-08, sediado à Praça do Centro Cívico, n.º 296, Centro, Boa Vista/RR, representado por sua **Presidente, Desembargadora ELAINE CRISTINA BIANCHI**, brasileira, casada, portadora do RG n.º 490.904-6 expedida pela SSP/RR e CPF n.º 058.577.118-94 firmam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, com base no artigo 116 e parágrafos da Lei n.º 8.666/93, sujeitando-se as partes às determinações da legislação supra e suas posteriores alterações, bem como às seguintes cláusulas:

CONSIDERANDO a Recomendação n.º 28 do Conselho Nacional de Justiça, de 16 de dezembro de 2009, no sentido de que o Poder Judiciário é único e que assim os Tribunais podem compartilhar suas estruturas para a otimização dos serviços, mediante acordos de cooperação;

CONSIDERANDO a Recomendação n.º 38 do Conselho Nacional de Justiça, de 03 de novembro de 2011, que estimula a instituição de mecanismos de cooperação judiciária entre os órgãos do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o artigo 67 do Código de Processo Civil que institui o dever de recíproca cooperação entre os órgãos do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Meta 06 de 2017 da Corregedoria Nacional de Justiça, segundo a qual: "Os órgãos das Justiças Estadual, do Trabalho e Federal deverão estabelecer, semestralmente, ações conjuntas de cooperação nacional por meio da implementação de projetos comuns e/ou de justiça itinerante (...)."

CONSIDERANDO que a Justiça deve levar cidadania às pessoas que vivem em permanente isolamento e raramente são alcançadas pelas políticas sociais ou pelo Judiciário;

CONSIDERANDO a extensa fronteira entre os Estados do Amazonas e de Roraima, onde vivem várias etnias indígenas e antigas comunidades ribeirinhas;

CONSIDERANDO que o acesso à documentação básica propicia a incorporação dos povos indígenas e ribeirinhos à cidadania e materializa seus direitos;

CONSIDERANDO que o "Poder Judiciário tem caráter nacional, não existindo senão por metáforas ou metonímias Judiciários estaduais (...) integrando um único poder" (STF, ADI 3.367/DF);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos atos praticados pelos juízes fora de sua jurisdição, a fim de que tenham validade e eficácia;

RESOLVEM firmar **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A cooperação objetiva, prioritariamente, a conjugação de esforços para atendimento judicial itinerante conjunto na fronteira dos Estados do Amazonas e de Roraima.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA - Para a consecução do objeto deste Acordo, os partícipes comprometem-se, conjuntamente, a: 

- I - adotar ações de cooperação para atendimento às populações limítrofes de ambos os Estados;
- II - integrar e compartilhar estruturas, recursos humanos e materiais, equipamentos e ferramentas tecnológicas para, em auxílio mútuo, otimizar as despesas e melhorar a prestação dos serviços judiciais em cooperação;
- III - intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários à execução do objeto deste Acordo;
- IV - acompanhar e avaliar, constantemente, a execução das ações a serem desenvolvidas;
- V - dar publicidade às ações advindas deste Ajuste, em especial na região a ser atendida pelo Serviço Judicial Itinerante Conjunto.

Parágrafo Único: A estrutura física e de material será compartilhada por ambas as equipes que atuarão de forma conjunta e complementar, como uma única unidade judiciária.

DA ATIVIDADE JURISDICIONAL CONJUNTA

CLÁUSULA TERCEIRA - À Justiça Itinerante Conjunta compete:

I - Homologar acordos nas causas cíveis que envolvam as seguintes matérias:

- a) divórcio consensual;
- b) reconhecimento de união estável;
- c) extinção de união estável;
- d) conversão de união estável em casamento;
- e) reconhecimento de paternidade;
- f) fixação de alimentos;
- g) revisional e exoneração de alimentos;
- h) posse e guarda de filhos menores;
- i) regulamentação de visitas;
- j) autocomposição extrajudicial, na forma do Código de Processo Civil.

II - Processar e julgar os seguintes pedidos:

- a) registro de nascimento;
- b) retificação de registro;
- d) habilitação para casamento;
- e) emancipação;
- f) interdição;
- g) causas dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e Fazendários.

§ 1.º A Justiça Itinerante Conjunta é informada pelos princípios da simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, priorizando sempre que possível a conciliação ou a transação.

§ 2.º A revisão e execução dos acordos poderá ser realizada na Justiça Itinerante Conjunta, na Itinerante de cada Estado ou na Comarca mais próxima do local de atendimento, com prevenção em todas as hipóteses.

§ 3.º Os pedidos de revisão de acordos ou de execução, bem como eventuais recursos serão comunicados imediatamente à Justiça Itinerante de cada Estado.

§ 4.º Os atos e processos serão digitalizados, com cópia para cada unidade Judiciária cooperante e para a Comarca mais próxima do local de atendimento itinerante, que também receberá os autos físicos, se existirem.

§ 5.º Eventual recurso poderá ser encaminhado para o órgão jurisdicional de 2.º grau (Tribunal de Justiça ou Turma Recursal) de qualquer um dos Estados cooperantes, com prevenção.

CLÁUSULA QUARTA - Incumbe aos magistrados cooperantes conjuntamente:

I - Assinar os atos jurisdicionais, assim como os administrativos necessários à concretização da Justiça Itinerante Conjunta;

II - Expedir Portarias Conjuntas para esmiuçar este Acordo;

III - Estabelecer calendário de atendimento conjunto, com pelo menos duas ações por ano;

IV - Firmar parcerias com os Municípios fronteiriços para auxílio no serviço itinerante, bem como para atendimento às demandas fazendárias submetidas ao rito da Lei n.º 12.153/2009;

V - Apresentar, em até 30 dias úteis contados do encerramento da ação itinerante, à Presidência e à Corregedoria Geral de cada um dos Tribunais acordantes, relatório simplificado sobre as atividades desenvolvidas.

CLÁUSULA QUINTA - A cooperação estabelecida neste Acordo permite o intercâmbio e a participação efetiva de magistrados de 1.º ou 2.º graus de outras unidades da Federação, para incrementar a troca de experiências e a melhoria do serviço judicial.

§ 1.º Os magistrados que não integrem a Justiça do Amazonas ou de Roraima participarão por iniciativa da Presidência de qualquer um dos Tribunais acordantes que formulará o convite e fixará os atos jurisdicionais que eles poderão praticar fora de sua jurisdição originária.

§ 2.º Os magistrados intercambistas atuarão com os juízes cooperantes do Amazonas e de Roraima na prática de atos jurisdicionais de 1.º grau na Justiça Itinerante Conjunta. 

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SEXTA - A Presidência de cada Tribunal de Justiça, por Portaria, designará sua equipe (magistrados, servidores e auxiliares da Justiça) que participará da Itinerante Conjunta e arcará com os ônus (diárias e deslocamentos).

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA - Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA - Este Acordo terá eficácia a partir de sua assinatura e vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado automaticamente, exceto se houver manifestação expressa em sentido contrário.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA NONA - É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DEZ - Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA ONZE - Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei n.º 8.666/1993, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DOZE - O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça de cada Tribunal de Justiça acordante, de acordo com o parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/1993.

DA SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS

CLÁUSULA TREZE - Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim ajustados, assinam os celebrantes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Em,

Brasília

, aos

20

de outubro de 2017.

Desembargador **Flávio Humberto Pascarelli Lopes**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

Desembargadora **ELAINE CRISTINA BIANCHI**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima